

LEI Nº 722/006, DE 31 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a identificação do responsável pela intermediação imobiliária, nos atos de registro de escritura pública e de atos de compra e venda de imóveis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - As escrituras públicas de venda e compra de bens imóveis, a título oneroso, conterão identificação da Pessoa Física ou Jurídica que intermediou a venda.

§ 1º - Da identificação de que trata este artigo constará:

- I – Nome completo;
- II – endereço completo;
- III – número do CIC/MF ou CGC;
- IV – número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da região.

§ 2º - Constará da escritura o valor recebido pelo intermediário da transação.

§3º - correndo a venda e compra independente de intermediação, da escritura pública constará o seguinte: “ O(s) ALIENANTES(S) E ADQUIRENTE (S) DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A VENDA E COMPRA DO OBJETO DESTA ESCRITURA FOI REALIZADA SEM INTERMEDIÁRIOS.”

Art. 2º - O cartório de Registro de Imóveis que proceder ao registro remeterá copia do ultimo registro, com os dados estabelecidos no art. 1º, à Prefeitura do Município onde a transação se efetivou.

§Único – Constatada pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis a inexistência das informações estabelecidas pelo art. 1º, na escritura pública de compra e venda, esta será devolvida ao notário para que faça constar as anotações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data se sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

2ª Secretária